

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 34/2026

Divinópolis, 11 de setembro de 2026.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 30670/2026			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 149033534			
PROCESSO SLA Nº: 30670/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Areal JR Ltda	CNPJ:	08.233.160/0001-92
EMPREENDIMENTO:	Areal JR Ltda	CNPJ:	08.233.160/0001-92
MUNICÍPIO:	Passa Tempo – MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Gabriel Machado Gomes		ART n. MG20254533042	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Wagner Marçal de Araújo		1.395.774-1	

De acordo:

Tatiane Lima de Jesus

Coordenadora de Análise Técnica

1.179.542-4



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus, Coordenadora**, em 11/09/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149026336** e o código CRC **D03D9B9C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008505/2026-23

SEI nº 149026336



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A Areal JR Ltda, CNPJ n. 08.233.160/0001-92 formalizou em 30/06/2026 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 30670/2026 para seu o empreendimento localizado na zona rural, no município de Passa Tempo/MG.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, cuja produção, está planejada e declarada para 30.000 m³/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, sem a incidência do critério locacional.

O empreendimento foi classificado, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 3 e critério locacional 0 (zero). Não foi constatada operação de lavra na área do empreendimento.

Areal JR Ltda é detentor do direito minerário ANM n. 831.545/2012 para a substância de areia na fase atual de “Requerimento de Lavra”. O empreendimento se encontra em fase de projeto.

O empreendimento estará situado no lugar denominado Sítio do Trigo, sob a matrícula n. 10.131 - A de propriedade de Gilvânia Coelho Andrade Resende com área de 4,75 ha. Foi anexado aos autos a carta de anuência para fins de exploração mineral para a empresa Areal JR Ltda.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) da responsável técnica pelas informações prestadas no documento do Engenheiro de Minas, Gabriel Machado Gomes – ART n. MG20254533042.

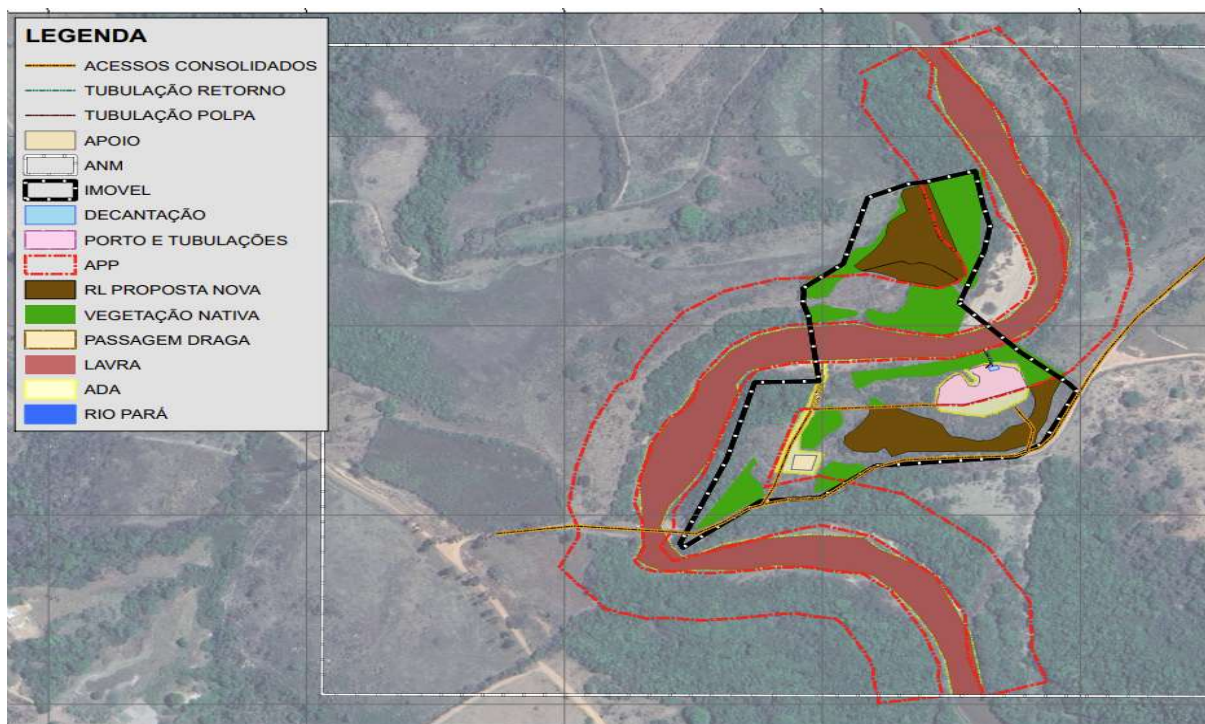


Figura 01: Planta detalhe do empreendimento. Fonte: RAS.

A área total do empreendimento é de 4,75 ha, a área diretamente afetada de 3,61 ha e área de lavra de 3,16 ha. Serão 03 funcionários trabalhando em um turno de 8 horas por dia em 05 dias por semana.

A Área Diretamente Afetada (ADA) está destacada na figura 01 pela “cor amarelo”, no qual correspondente às áreas porto, tubulações e apoio e a “cor vermelho” correspondente aos pontos de início e fim da outorga de dragagem em curso d’água no Rio Pará.

Conforme Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA não foi verificado restrição ambiental para a área do empreendimento.

A lavra será realizada por meio de extração de areia no leito do rio Pará através de uma draga de sucção a ser instalada em plataforma flutuante. Está previsto a implantação do porto de areia na margem esquerda do rio Pará. Não haverá beneficiamento, o minério será comercializado “in natura” em caminhões terceirizados.

Os equipamentos necessários e que serão usados na operação da lavra são: pá carregadeira e a draga flutuante.

Por se tratar de extração através de dragagem em leito de curso d’água foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - AIA, n.



2100.01.0032815/2024-93, que autoriza a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, para depósitos de areia, passagem de tubulação de sucção/manutenção retorno do efluente ao rio e sistema de decantação. Não deve ser utilizada área de APP fora do que está demarcado nesta autorização. A referida AIA está vinculada ao cumprimento de condicionantes, incluindo medida compensatórias pela intervenção em APP.

Salienta que o empreendimento **não está autorizado** a realização supressão de vegetação nativa e nem o corte de árvores isoladas.

Quanto ao uso de recursos hídricos, foi informado que o abastecimento para consumo humano será realizado por meio de captação de água subterrânea, através de cisterna devidamente regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 12.04.0028721.2026, processo nº 28811/2026, comprovando sua conformidade. Para o desenvolvimento da atividade de extração de areia, encontra-se regularizada, por meio da Portaria de Outorga nº 12.01.0026753.2026, processo n. 20232/2026 para dragagem em corpo de água para fins de extração mineral no Rio Pará entre os pontos de coordenadas geográfica (Início: 20° 34' 56,09" S, 44° 32' 18,07" O e Final: 20° 34' 34,27" S, 44° 32' 18,92" O)

Foi apresentado o Recibo de Inscrição Rural no CAR, MG-3147709-CCECD3C0E68042918304331E0DEA09BC e conforme verificado no parecer técnico 54 (127010885) do Instituto Estadual de Florestas – IEF que autorizou a intervenção em APP sem supressão, a Reserva Legal (RL) foi analisada e aprovado no âmbito daquele processo.

Por meio de atendimento as informações complementares, o empreendimento apresentou relatório técnico do sistema de drenagem da área de lavra. O sistema de drenagem e controle de sedimentos será composto por área de descarga e estocagem, leiras de contenção, canaletas superficiais, bacia de decantação e tubulação de retorno ao Rio Pará. A polpa proveniente da dragagem, composta por aproximadamente 40% de areia e 60% de água, será direcionada ao porto de areia, onde a água será coletada pelas canaletas e encaminhada à bacia de decantação. As águas pluviais que entrarem em contato com as pilhas também serão direcionadas ao sistema, enquanto os escoamentos externos deverão ser, preferencialmente, desviados.

A bacia de decantação terá dimensões aproximadas de 20,0 m × 10,0 m × 1,5 m, com volume geométrico de 300 m³, sendo destinada à retenção e sedimentação das partículas minerais. Após a decantação, a água clarificada será conduzida ao Rio Pará por tubulação de retorno, com vazão máxima estimada em 32,40 m³/h (9,0 L/s). O ponto de restituição deverá ser protegido contra processos erosivos, mediante adoção



de medidas de dissipação de energia, quando necessárias. O sistema deverá ser mantido em condições adequadas de funcionamento, mediante inspeções periódicas, limpeza e remoção dos sedimentos acumulados, além de manutenção das canaletas, leiras e ponto de restituição, especialmente após eventos de chuva intensa. Não será permitido o lançamento direto de água turva no Rio Pará.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, efluentes atmosféricos, ruídos, processos erosivos, bem como de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários o empreendimento contará com sistema séptico, biodigestor como sistema de tratamento. O efluente tratado será encaminhado para sumidouro. **Ressalta que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista.**

O empreendimento não irá contar com oficina mecânica nem posto de abastecimento. O combustível será armazenado em bombonas próprias para este fim. Será instalado de um ponto fixo de abastecimento com piso impermeabilizado com canaletas de drenagem para direcionar os possíveis efluentes que possam ser gerados para uma para uma bombona de 50 litros localizada em uma caixa concretada de 1x1x1m.

A partir da operação do empreendimento deverão ser observadas ocorrências erosivas na área diretamente afetada, inclusive estabilidade das margens. A fim de mitigação desses impactos o empreendimento informa o seguinte:

Pátio e área de apoio: manutenção da área livre de materiais que obstruam o escoamento; abertura de canaletas em solo nos pontos de concentração das águas; direcionamento das águas limpas para áreas vegetadas e estáveis; correção de sulcos ou depressões; manutenção da vegetação nas áreas periféricas; isolamento e recuperação das áreas que deixarem de ser utilizadas.

Área de estocagem de areia: formação e manutenção de leiras de contenção; organização das pilhas dentro da área delimitada; limitação dos estoques ao volume necessário para a operação; retirada regular da areia comercializada, evitando a formação de estoques excessivos; abertura e reconformação das canaletas de coleta; condução da água turva para a bacia de decantação; remoção da areia eventualmente depositada nas canaletas; proibição do lançamento direto da água drenada no Rio Pará; manutenção de faixa operacional que impeça o avanço das pilhas sobre a margem.



Bacia de decantação: manutenção de borda livre operacional; conservação dos taludes da bacia; remoção periódica dos sedimentos acumulados; impedimento da circulação de máquinas junto à borda; correção de erosões nos pontos de entrada e saída; manutenção da tubulação de retorno;

Margens do Rio Pará: proibição de dragagem diretamente junto ao barranco; preservação da vegetação ciliar remanescente; proibição de depósito de areia, solo ou resíduos sobre a margem; manutenção das tubulações devidamente apoiadas e fixadas; controle do ponto de retorno da água; monitoramento visual de trincas, abatimentos, descalçamentos ou quedas de blocos de solo;

As estruturas de drenagem e as áreas sujeitas à erosão serão submetidas a inspeções visuais durante a operação do empreendimento e quando identificadas irregularidades, serão adotadas as medidas mitigadoras corretivas com ações imediatas.

Quanto aos efluentes atmosféricos, trata-se do acúmulo de material particulado gerado nas vias do empreendimento. Conforme informado que a empresa deverá realizar o controle de velocidade (30 km) nas vias do empreendimento e revisões periódicas das máquinas e equipamentos.

Quanto à geração de ruídos, o empreendimento tem a fonte de geração desse impacto através das fontes móveis (operação da draga, movimentação de veículos e máquina). Como medida de controle foi informado que será realizado as manutenções recomendadas pelas fabricantes dos equipamentos.

Os resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento durante sua operação serão: papel, plásticos e papelão, sucatas metálicas, resíduo domésticos, óleo usado, estopas e embalagens contaminadas. Informado que será implantado um abrigo simplificado para armazenamento temporário dos resíduos Classe I na área de apoio coberto com piso impermeável devidamente sinalizado. O armazenamento do óleo usado será realizado em bombona ou tambor estanque, fechado, identificado e posicionado sobre bacia de contenção, em local coberto e impermeabilizado.

O empreendimento sinalizou que os resíduos domésticos e papel/plásticos/papelão, com volume insignificante, serão destinados para a coleta seletiva do município. O óleo usado deverá ser recolhido por empresa especializada neste tipo de resíduo e os resíduos contaminados serão encaminhados para empresas devidamente regularizadas. A instalação do ponto de abastecimento, caixa SAO e fossa séptica não irão gerar resíduos por se tratarem de pequenos procedimentos.



Por meio do atendimento às informações complementares, foram propostas medidas preventivas visando à minimização dos impactos sobre a fauna silvestre, incluindo a delimitação da área operacional e a proteção da vegetação nativa; a orientação dos trabalhadores quanto às condutas a serem adotadas durante a operação; a prevenção de atropelamentos, mediante limitação da velocidade máxima a 20 km/h nos acessos internos e na área operacional, bem como a instalação de placas de advertência nos pontos de maior circulação, alertando para a possível presença e travessia de animais silvestres. Também estão previstas medidas de controle de ruídos, iluminação, resíduos e possíveis fontes de contaminação, além da inspeção prévia das áreas de trabalho para identificação de ninhos ativos, filhotes, tocas ou demais abrigos utilizados pela fauna.

Em caso de encontro com animais silvestres, os trabalhadores deverão ser orientados a não realizar captura, manipulação ou tentativa de deslocamento. Para situações envolvendo serpentes, animais de grande porte ou indivíduos debilitados, feridos ou impossibilitados de se deslocar, a área deverá ser isolada e deverão ser acionados profissionais habilitados ou os órgãos competentes, tais como o Instituto Estadual de Florestas – IEF, a Polícia Militar de Meio Ambiente ou o Corpo de Bombeiros.

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos que integram o processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao Areal JR Ltda, CNPJ n. 08.233.160/0001-92 para a atividade A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 30.000 m³/ano no município de Passa Tempo – MG, com **validade de 10 (dez) anos.**

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Areal JR Ltda

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante (OPERAÇÃO)	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença, contatos a partir de sua operação
02	Informar a URA-ASF o início de operação do empreendimento	10 (dez) dias após o início da operação
03	Instalar o biodigestor e sumidouro, para o tratamento do efluente líquido sanitário gerado. Apresentar relatório fotográfico (fotos georreferenciadas) e descritivo comprovando a execução.	10 (dez) dias após o início da operação
04	Apresentar relatório técnico/fotográfico (fotos georreferenciadas) referente a conclusão da instalação do ponto fixo de abastecimento no empreendimento proposto no RAS.	10 (dez) dias após o início da operação
05	Construir o depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos de acordo com o projeto apresentado. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.	10 (dez) dias após o início da operação
06	Instalar rodapés, canaletas e coletores de óleos e graxas nas bases das dragas onde estarão localizados os motores a diesel, a fim de evitar o derramamento dos mesmos na água e/ou no solo. Apresentar relatório fotográfico (fotos georreferenciadas), demonstrando o feito.	10 (dez) dias após o início da operação



07	Apresentar, <u>anualmente</u> , cópia do RAL – Relatório Anual de Lavra obrigação legal exigido pela Agência Nacional de Mineração – ANM exigido pelo código de mineração	Durante a vigência da licença, contatos a partir de sua operação
08	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico (fotos georreferenciadas) que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (canaletas de drenagem em solo, caixa de decantação, tubulação de retorno). Obs: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente, após o início da operação

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Areal JR Ltda

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Curso d'água: Ponto inicial: 100 metros a montante do início da área de tráfego da draga. Ponto final: 100 metros a jusante do final da área de tráfego da draga	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total	Semestral
Saída das bacias de decantação dos portos de areia	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total	Semestral

*Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Relatórios: Enviar a URA – ASF, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.